



**LEI Nº 2.735/2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito, autorizada a receber em devolução da **Fundação Saltense de Educação e Cultura - FUNSEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.688.892/0001-16, com seus respectivos ônus e acessões, e a **DOAR à União ou a uma de suas autarquias**, em especial ao **Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP**, inscrita no CNPJ.MF sob nº 39.006.291/0001-60, o imóvel que havia doado àquela entidade, conforme autorizado pela Lei 2.306/2001, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob Matrícula nº 26.452, e que assim se descreve:

“Um terreno com frente para a Rua Rio Branco, nesta cidade, medindo de frente: 157,79 metros; em curva na confluência das ruas Rio Branco e José de Almeida Teixeira mede 13,71 metros; na divisa da rua José de Almeida Teixeira, mede 21,46 metros, indo até o córrego; acompanhando o córrego, que vai da Rua José de Almeida Teixeira até o cruzamento do córrego do ajudante, mede 169,37 metros; acompanhando o córrego ajudante, até a Rua Rio Branco mede 51,13 metros, perfazendo a área total de 6.963,78 metros quadrados.”

**Parágrafo Único** - Na hipótese de se entender de melhor técnica, fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito, autorizada a

*[Handwritten mark]*

1





oferecer sua anuência para a transferência da titularidade do imóvel descrito no *caput*, diretamente à União ou a uma de suas autarquias.

**Art. 2º** - Para o atendimento da presente Lei, fica o Prefeito da Estância Turística de Salto, autorizado a firmar todo e qualquer documento necessário, inclusive pactos, escrituras e termos de quitação recíproca.

**Art. 3º** - Poderá a Prefeitura da Estância Turística de Salto, arcar com todas as despesas necessárias para a concretização da transferência de titularidade ora autorizada, conforme dotação orçamentária 449061.04.122.0002.1086.01.00000 – Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 01 de junho de 2006.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**Prefeito da Estância Turística de Salto**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

